



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19⁸⁷.....

ASSUNTO: REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E

E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ANTE PROJETO DE LEI N.º 21/87

LEI N.º 21/87 Aprov. 04/12/87

102.0063-67



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 21/87

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS -
VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS -
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA
A SEGUINTE,

LEI :

ART 1º) - Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de 14% (quatorze por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos servidores ocupantes do QUADRO de Extra numerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º - Fica majorado na mesma forma do artigo 1º, - os valores atuais dos proventos dos pensionistas, aposentados e auxiliares de ensino desta Municipalidade.

ART 3º - O salário dos diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário - CZ\$. 100,00 (CEM CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizados a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ART 4º - O Salário-Família dos funcionários Municipais, será majorado na proporção de 14% (quatorze por cento) .

ARTº 5º - Para efeitos de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$. 1,00 (um cruzado) .

ARTº 6º - Os valores de que se referam os anexos - I e II, relativos aos cargos em comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei - nº 21/87, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos artigos 1º e 2º.

ARTº 7º - Os Servidores ocupantes de Carreira do - Registério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, - farão jus a um aumento de 14% (quatorze por cento).

CONTINUAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

CONTINUA.

ARTº 8º - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de dia 1º de dezembro de 1987.

ARTº 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 1987.

ELIAS FIDÉLIS DA SILVA = PRESIDENTE =



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 21/87

Em, 30 de novembro de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre - voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente referente ao salário-mínimo vigente, mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação salarial.

Sabidamente as recentes correções salariais elevaram a remuneração mínima do Trabalhador Brasileiro para CZ\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS), exigindo conseqüentemente imediata mudança na legislação de pessoal da Prefeitura, objetivando o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

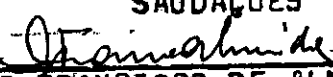
Por estas razões segue em anexo o incluso Ante-^Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor do recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências da atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Versadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal - permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimentos, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria espero contar mais uma vez com o alto espírito público - dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO ILM^o SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 21/87

=====

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 04/12/87
Presidente

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 04/12/87
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, -
APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

1ª DISCUSSÃO
Em 04/12/87
Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 14% (quatorze por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$ 100,00 (CEM CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 14% (quatorze por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior este valor será aproximado para CZ\$ 1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81 também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 14% (quatorze por cento).

APROVADO
Em 04/12/87
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir do dia 1º de dezembro de 1987.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ⁰¹ ~~30~~ ^{de dezembro} DE NOVEMBRO DE 1987.

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

= PREFEITO =

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 21/87

APROVADO

Em 04/12/1987

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/87, que concede um aumento de 14% aos funcionários municipais, sobre os valores vigentes. Trata-se de uma medida de Justiça que virá beneficiar os servidores municipais.

Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 1987.

Roberto dos Santos

Maurício Alves Bandeira

Juarez de Almeida

APROVADO

Em 04/12/1987

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE: finanças e Orçamentos

PARECER: ao Ante-Projeto de Lei nº 21/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/87, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 1987.

Luiz Carlos de Jesus

Luiz Roberto de Jesus

Quirino Bonfante